

## **“SOBERANOS E DESPÓTICOS”: AS ACUSAÇÕES DE MENDONÇA FURTADO AOS CAPUCHOS DA PIEDADE**

FREDERIK LUIZI ANDRADE DE MATOS\*

### **Introdução**

Tratar sobre os missionários franciscanos que atuaram na região do Vale Amazônico, durante os séculos XVII e XVIII, e as relações mantidas com os diversos atores sociais que também coexistiam no mesmo contexto histórico – colonos, autoridades coloniais, missionários de outras ordens religiosas e o clero secular – é um tema ainda bastante novo para a historiografia amazônica, visto que a história do trabalho destes padres fora bastante negligenciada pela historiografia, por conta de um “oniprotagonismo” da atuação jesuítica na região (XAVIER, 2000: 160).

Alguns estudos surgiram com o intuito de tentar tratar destas relações havidas entre os franciscanos, divididos no trabalho missionário em três Províncias: Santo Antonio, Conceição e Piedade, e os atores sociais atuantes no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Um destes trabalhos é o de um frei franciscano chamado Hugo Fragoso. Para este autor, a história da conquista seria permeada por embates entre os moradores e missionários. Sendo que no caso dos franciscanos, estes possuíam um caráter missionário oriundo de dois pontos: a experiência do caráter apostólico franciscano e a idéia portuguesa de “dilatação da fé e do Império”. Porém, existia uma falta de um plano específico dos franciscanos para o trabalho missionário, resultando em situações de confronto com os colonos. Os franciscanos seriam movidos por um ideal evangelizador, afastando-se do projeto civilizador e preocupando-se com a catequização dos índios e a salvação destes (FRAGOSO, 1982: 120-121).

O trabalho de Hugo Fragoso foi uma das primeiras tentativas de fazer um estudo acerca do trabalho missionário franciscano na Amazônia colonial, bastante influenciado

---

\* Mestrando em História no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia – UFPA. Esta pesquisa contou com o apoio do CNPQ, com o Projeto “Usos da terra na Amazônia colonial”. Agradeço ao Professor Rafael Chambouleyron pela valiosa ajuda, durante todo o percurso desta pesquisa e pela leitura atenciosa deste trabalho.

por uma historiografia baseada em uma análise que levava em consideração uma “disputa de classe”. Recentemente alguns trabalhos têm objetivado uma análise em que se busca entendimento das relações criadas pelos missionários franciscanos, tanto de conflitos, como os acordos favoráveis para a ordem, que permitiram assim que estes missionários criassem os seus mecanismos de inserção no universo amazônico colonial (CARVALHO JUNIOR, 2008: 2). Dentre esses trabalhos mais contemporâneos, destacamos os de Maria Adelina Amorim e Roberto Carvalho Junior.

Amorim analisa a atuação dos franciscanos de Santo Antonio, durante o século XVII, no antigo Estado do Maranhão e Grão-Pará. Esta autora utiliza o ideal de uma ordem mendicante, para mostrar que as dificuldades enfrentadas por esses frades decorria desse voto de pobreza usado pelos seus membros. Essas dificuldades trouxeram diversos problemas para a estruturação da ordem e sua permanência na colônia. Dessa forma Adelina Amorim acaba tornando os frades franciscanos dependentes da Coroa, com o padroado, sendo funcionários régios, porém não tão inserido e integrados no projeto colonial português, mostrando que através dos conflitos sociais, os capuchos<sup>1</sup> tinham voz atuante na colônia, contra os abusos dos colonos (AMORIM, 2005: 64; 143).

Carvalho Junior descreve em seus trabalhos a importância dada pela historiografia aos jesuítas em detrimento aos franciscanos, mostrando que esse “oniprotagonismo” dos jesuítas nas obras historiográficas se deve pela forma como os inicianos desenvolveram o tipo de organização de seu estabelecimento diferenciando-se das outras Ordens. Assim demonstra que os inicianos têm um papel bastante destacado nos conflitos com os colonos, atuando de forma bem ativa e de destaque, porém a ordem franciscana também teve um destacado papel nesses embates, como pode ser comprovado nas denúncias feitas pelos moradores contra essa ordem religiosa, com relação à utilização do indígena pelos colonos, embates revelados pelas fontes analisadas por Carvalho Junior e discutidas em seus trabalhos (CARVALHO JUNIOR, 2006: 10-17).

---

<sup>1</sup> Não confundir com capuchinhos. Capuchos fora o nome dado a um ramo dos Franciscanos Observantes em Portugal. Já os capuchinhos são uma das três Ordens Franciscanas masculinas, principiada na Itália em 1525 (as outras duas são os Franciscanos Observantes – ou Franciscanos simplesmente – e os Franciscanos Coventuais). As Ordens Franciscanas se classificavam e dividiam por províncias (fato ocorrido ainda no início do séc. XIII).

Outro eixo para a pesquisa de Carvalho Junior se baseia nas redes de influências montadas pelos capuchos, tanto com os moradores, como com as próprias autoridades, surgindo dessas relações as tensões, por conta da administração das aldeias, e os interesses e resoluções dentro da Junta das Missões, mostrando as divergências havidas dentro desta (CARVALHO JUNIOR, 2009: 11-18).

Neste presente trabalho temos como um dos principais objetivos trazer os franciscanos para o centro dos debates historiográficos, mais especificamente dos capuchos da Piedade, mostrando um momento crucial da atuação franciscana na Amazônia colonial, que foi o momento do governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Estado do Grão-Pará, governando de 1751 a 1759, e irmão de Sebastião José, ministro do rei D. José I. Assim trataremos das acusações proferidas pelo Governador, às ordens religiosas que atuaram na região, atentando mais especificamente aos Capuchos da Piedade, acusações essas que culminaram na expulsão da ordem, em 1759.

### **As acusações iniciais**

Para nossa compreensão das denúncias e acusações feitas contra os religiosos e mais especificamente do objeto de nossa análise, os Capuchos da Piedade, o primeiro ano de governo de Mendonça Furtado é de fundamental importância. Mauro Coelho afirma que o primeiro ano de governo foi o que causou maior impacto em Mendonça Furtado, trazendo-lhe surpresas, que se transformaram em imagens negativas, acusando como nociva a presença dos missionários no Grão-Pará (COELHO, 2005: 115-116).

Em suas cartas pessoais enviadas a seu irmão Sebastião José, o futuro Marquês de Pombal, e também nas correspondências oficiais enviadas ao rei e ao Secretário do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte-Real, Mendonça Furtado tratava da questão do poder dos religiosos, principalmente no que se referia à liberdade dos índios, e à possível contribuição desses religiosos para a “ruína” do Estado. Inicialmente Mendonça Furtado faz críticas mais gerais às Ordens Religiosas, dando alguma ênfase a assuntos que ele considerava escândalos praticados pelos religiosos.

Na sua primeira carta pessoal enviada a Sebastião José<sup>2</sup>, Mendonça Furtado inicia afirmando que o assunto que irá tratar é tão “lastimoso” que até para tratar com seu irmão “se faz violento e repugnante”. Na seqüência Mendonça Furtado começa a enumerar diversos problemas advindos do que ele chama de “tirano” e “absoluto poder”, que os religiosos mantinham sobre os índios aldeados, e também sobre os que nasceram nos sertões. Segundo ele, os problemas começaram quando o Regimento das Missões (1686) entregou às Religiões o governo espiritual e temporal sobre as populações indígenas, levando essas religiões à idéia de que nem o rei, os seus Governadores, e nem os colonos tinham poder sobre elas.

Mendonça Furtado defende que a partir do Regimento, as ordens religiosas irão manter “a soberania e governo despótico que elas muitos anos antes tinham arrogado a si”, ficando os povos sob “a ambição e orgulho dos regulares”, que viviam no “vício da avaréza”, ficando em guerra civil com os povos, e até mesmo entre si.

No que concernia à liberdade dos índios, Furtado afirmava que a situação dos indígenas estava cada vez pior, pois os missionários detinham uma grande quantidade de índios, que trabalhavam para o seu serviço, sendo-lhes inacessível a liberdade plena. Explicava que no Regimento foi dado aos Regulares o governo supremo sobre os índios, sem que pudessem deixar as aldeias. Relatava que além das aldeias, os missionários detinham povoações de índios que eram especificamente para os serviços dos padres (denominadas fazendas, para os Jesuítas, e doutrinas, para os Capuchos).<sup>3</sup>

Por conta do modo de governo absoluto e despótico, carregado de injustiças e violências, praticado pelos missionários, Mendonça Furtado enumera alguns efeitos “perniciosos”, que esse poder absoluto “abominável” trazia para o Estado. O Governador pontua que esse poder absoluto que os regulares detinham sobre os

---

<sup>2</sup> Marcos Carneiro de Mendonça observa que essas cartas não se destinavam a uma eventual publicação, pois ao iniciar a carta para Sebastião José. Mendonça Furtado sempre se refere ao tratamento: “Meu irmão do meu coração”, tornando estas cartas observações pessoais entre ambos (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 109).

<sup>3</sup> Segundo Hugo Fragoso, as Doutrinas eram os aldeamentos dos religiosos, e se destinavam para exclusivamente para o serviço destes e de suas Religiões. As autoridades civis só intervinham nas Doutrinas em assuntos de maior importância (FRAGOSO, 1990: 132). O Ouvidor do Estado do Grão-Pará e Maranhão Bacharel João Antonio da Cruz em um relatório composto em 1751, falava sobre as Doutrinas dos Capuchos: “... teem os Capuchos todos oito ou nove doutrinas, como já disse, em que teem muita gente, toda boa e escolhida, a quem chamam muito sua, porque somente della se servem elles, e não consentem que se vão a outra parte, sem embargo de serem os mesmos que dizem ella é livre...” In: (AZEVEDO, 1999: 347).

aldeamentos e sobre a mão-de-obra indígena, levou os missionários a serem os “senhores absolutos” dos índios e do comércio do Estado.

Furtado chega a declarar que os Regulares, utilizando-se do pretexto de missionários, foram fazendo comércio, procurando inclusive monopolizá-lo; como era oposto ao comércio e extração das drogas do sertão por parte dos colonos, trataram de arruiná-los, ficando “senhores absolutos de todas as drogas”, tendo assim absorvido o comércio “por meios estranhos e iníquos”. Em outra carta, escrita ainda durante o ano de 1751, Furtado faz uma análise sobre a situação do Estado e as influências nocivas dos Regulares, mostrando dois momentos distintos que viveu a colônia, o primeiro seria o florescimento do Estado sem o “alto e absoluto poder” dos Regulares; e o segundo momento, seria o da “ruína”, pois todo o comércio estava nas mãos do religiosos, enriquecendo assim as Religiões (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 206).

Acusava também que Religião nenhuma estava a salvo de contratos que as favoreciam, tendo inclusive armazéns públicos nos seus conselhos, sendo os Capuchos das três Províncias, Santo Antonio, Conceição e Piedade, os que mais escandalizavam com os seus abusos. Mendonça Furtado descreve então um exemplo dos abusos cometidos pelos religiosos, especificamente dos Capuchos da Piedade.

Vivendo a cidade sob os efeitos de uma grandiosa epidemia de varíola do ano de 1749, os moradores enfrentavam escassez e alimentos, e tendo alguns padres da Província da Piedade chegados a Belém trazendo algumas galinhas para venderem aos moradores, começaram a cobrar a quantia de uma oitava de ouro em pó pela mercadoria. Tendo obtido como resposta dos moradores que não tinham essa quantia para comprarem as galinhas, os padres responderam que iriam a outros lugares e venderiam os víveres, pois encontrariam compradores por conta daquele “miserável tempo”. Furtado insiste que essa situação era verdade, apesar de parecer inverossímil esse procedimento, tendo por testemunhos os moradores da cidade, e informando-se com o Bispo, este confirmou que era verdade e eram notórios a todos esses abusos cometidos pelos missionários (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 123).

Em outra carta, o Governador também acusa os religiosos de utilizarem a religião apenas como pretexto para o crescimento de seus cabedais “as Religiões neste Estado destratarem com a proximidade, com a consciência, com a honra e com a vergonha: aqui não há sinal de cristandade, neles a propagação da fé não lhes serve mais

que de pretexto” (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 204). Continuando as suas críticas às ordens religiosas, mais uma vez ao exemplificar os desmandos cometidos pelos missionários, Furtado utiliza como referência os capuchos, porém sem dessa vez especificar a qual das três Províncias, Santo Antonio, Conceição, ou Piedade, estava se referindo. Acreditamos que estaria se referindo às duas últimas, pois suas críticas posteriores aos capuchos tenderam para os da Conceição e da Piedade.

*Os capuchos, que no nosso Portugal conservam aquelas aparências de penitentes, aqui trocam inteiramente: vejo-os com botas calçadas e esporas, armados de espingardas, catanas e pistolas, ao mesmo tempo que me pedem lhes fale ao Contratador para lhes dar licença para irem ao Pesqueiro Real, com as suas canoas, à pescaria, para aparecerem nos conventos rendas públicas, vendendo-se peixe seu por preços exorbitantes, em ocasião de necessidade (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 206).*

Convém lembrar aqui que esta denúncia aos capuchos também leva em consideração o aspecto moral da conduta desses missionários, pois o Governador critica a sua postura adotada na Colônia, em relação à que era adotada no reino, já que os capuchos por serem Franciscanos da Ordem dos Frades Menores, deveriam manter os seus votos de pobreza e humildade, não havendo assim permissão para possuírem bens materiais.<sup>4</sup> Percebe-se que, logo nos primeiros meses de sua administração, Furtado menciona que os capuchos não se importavam com a necessidade da população de Belém e arredores, sempre vendendo seus produtos a preços que os moradores não podiam pagar, constatando o caráter comerciante que as ordens teriam adquirido no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Até aqui percebemos que as denúncias foram feitas de forma genérica aos religiosos. Porém algo que nos chama a atenção é a recorrência aos Capuchos, tanto se referindo amplamente às três Províncias, ou especificamente aos da Piedade, como

---

<sup>4</sup> O voto de pobreza era denominado *Domina Paupertas* ou “Dama Pobreza”. Roberto Carvalho Junior faz uma análise sobre esse voto e como a historiografia via essa questão da pobreza dos Capuchos. Segundo ele, essa imagem de frades pobres e simples, foi vista, tanto pelos detratores ou por defensores dos franciscanos, pois estava na raiz das regras da Ordem de São Francisco de Assis. Carvalho Junior levanta questionamentos no sentido de até que ponto a pobreza, no seu sentido mais literal, foi observado pela Ordem. O comprometimento com a “Dama Pobreza”, poderia estar ligado a uma condição do indivíduo, e não necessariamente da Ordem. No seu estudo, Carvalho Junior afirma que não pretende desconstruir a idéia de pobreza, identificada com os Capuchos, nem também imputar a eles a imagem de frades mercadores, como quiseram fazer colonos e autoridades, mas sim mostrar através de exemplos como as Províncias franciscanas angariavam posses, se utilizavam da produção de suas missões para o lucro, não dependendo apenas das esmolas dos moradores, ou das benesses da Coroa, por intermédio do Padroado Régio (CARVALHO JUNIOR, 2009: 30-42).

exemplos maléficis de conduta moral e ética, tanto no trato com os índios, como no trato com colonos, e as autoridades régias na colônia. Também houve cartas que tratavam especificamente dos “procedimentos escandalosos” dos piedosos, tanto do Governador, quanto do Bispo D. Miguel de Bulhões.

Uma dessas cartas em que Mendonça Furtado faz acusações diretamente aos procedimentos adotados pelos Capuchos da Piedade, foi escrita no fim de 1752. Nesta carta fala acerca de como os padres estavam fazendo um novo modo de repartição de índios, pois se extinguindo os índios nas aldeias, empregando-os em seus serviços, “passaram ao excesso de fazerem reclutos de mulheres; meteram-nas nos seus conventos a fazerem a maior parte do trabalho que deveram fazer os servidores de pedreiros”, Furtado afirma que teria se deparado com essa situação muitas vezes no novo Hospício dos Padres da Piedade (Belém)<sup>5</sup>, sendo que mandaram vir da aldeia de Caviana, uma canoa equipada somente com mulheres, havendo de homem apenas o religioso (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 337).

Continua afirmando que havia encontrado alguns meses antes, em um rio chamado o “Igarapé-Mirim”, um leigo que teria mais ou menos trinta anos, pertencente aos Capuchos da Piedade, em uma canoa, com oito moças dentro e que provavelmente não teriam mais do que vinte anos, ficando espantado com o que havia visto. Estas já teriam acabado o seu tempo de trabalho no Hospício, e tinham sido substituídas por outras que ficaram nele. Furtado também critica os padres da Piedade pelo modo com que se vestiam “Andam sem mais compostura no mesmo Convento que um pobre trapo a que eles chamam saia, que lhes não passa de meia perna, e todo o mais corpo nu, com uma indecência escandalosa.” O Governador descreve então a sua opinião sobre o poder dos missionários e como estes se perdiam através das facilidades para enriquecimento na colônia, afirmando que esse poder era “a rede mais sutil que podia inventar o Demônio”, desvirtuando os missionários, levando-os ao “vício de juntarem tesouros”.

Em outra carta endereçada a Sebastião José, Furtado volta novamente à carga com as acusações contra as Ordens Religiosas, sendo que agora já prevendo os desmandos que fariam para impedir o progresso da comissão demarcadora de limites, que foi enviada após a assinatura em 1750 do Tratado de Madrid, entre Portugal e

---

<sup>5</sup> O Hospício que estava sendo construído em Belém tinha o nome de São José, e estava sendo edificado em um terreno nos arredores de Belém, que havia sido deixado para os padres da Piedade, pelo capitão-mor Hilário de Souza e sua mulher Maria de Siqueira. AHU, Pará, Cx. 39, Doc. 3691.

Espanha; acusando os religiosos de esconderem os índios, metendo-os nos matos, utilizando-os para o bem comum das suas Religiões (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 376).

Pedia então que algumas medidas fossem tomadas para que isto não ocorresse. Um das medidas seria que viessem ordens para que Furtado pudesse tirar índios de toda parte onde fossem achados, revogando até mesmo o Regimento das Missões, para que fosse permitido buscar índios nas aldeias de serviço privativo da Companhia e nas doutrinas dos Capuchos, porque nessas povoações havia um grande número de índios.

Com relação às doutrinas dos Capuchos, Furtado afirma que além de excederem o número de índios que eram concedidos as suas aldeias pelo Regimento das Missões, o Convento de Santo Antonio do Pará, pertencente aos Capuchos de Santo Antonio, e o Convento do Maranhão, pertencente aos Capuchos da Conceição, multiplicaram as tais aldeias, existindo no Estado, além do que se concederam ao Convento de Santo Antonio, mais quatro aldeias; duas pertencentes aos Capuchos da Piedade, atendendo aos Hospícios de São José, em Belém, e ao Hospício de Gurupá, e outras duas pertencentes aos Capuchos da Conceição, atendendo ao Hospício de São Boaventura, em Belém, e o de Caia, na ilha de Joanes. Furtado continua afirmando que não tinha chegado ao seu conhecimento nenhuma licença ou privilégio para esses padres se arrogarem dessas povoações, sendo que só era do seu conhecimento a licença sobre a aldeia do Caia, que em 1749, fora dada aos Capuchos da Conceição por um assento na Junta das Missões; por essa resolução ficava privado o rei do serviço dos índios, além de manterem “os índios em escravidão”, contrariando o instituto desses padres, que seria a pobreza.

Novamente ficava claro que para o Governador os desmandos e as ambições cometidas pelos Regulares eram abomináveis perante os seus olhos, mas com relação aos Capuchos parecia que esse horror se tornava maior, pois estes, por pertencerem à Ordem dos Franciscanos, uma Ordem mendicante, deviam preservar uma conduta pia e caridosa para com os índios. O seu espanto perante o estado em que os Capuchos mantinham os índios nas suas Doutrinas continuava:

*Não têm outra necessidade, como digo, porque estes hospícios não têm mais de dois, três, e quando muito, até quatro religiosos, e para se sustentarem têm, cada um, uma povoação de gente que nenhuma me consta que baixe de 500 pessoas e algumas daí para cima, todas a trabalharem para os*

*religiosos, e com tal ambição e publicidade.. (MENDONÇA, 2005, vol. 1: 378).*

A conduta comerciante dos capuchos da Piedade, novamente era motivo de crítica por Mendonça Furtado. Em carta escrita em janeiro de 1754, Furtado citava um caso em que novamente, para ele, ficava claro esse caráter comerciante dos piedosos, e a ausência de caridade por parte destes religiosos.

Belém ainda passava pela escassez de víveres e mantimentos, provocada pela epidemia de 1749, porém, os missionários piedosos teriam trazido uma grande canoa do sertão, com uma considerável quantidade de alimentos e algumas vasilhas de manteiga de tartaruga, levando tudo para o seu Hospício de São José. Começaram então a vender cada vasilha por quinze tostões, sendo que o preço cobrado até 1750, ano em havia sido introduzida a moeda, era de três até seis tostões. O Governador definindo esse caso como “ímpio e escandaloso”, chamou então o Prelado da Província da Piedade, contestando esse comércio, lhe aconselhando a vender todos os gêneros comestíveis ao povo, pois já passavam ao excesso de serem homens de negócios. Porém, ao mandar buscar um pouco de manteiga e algumas tartarugas que lhe eram necessárias, respondeu um dos padres da Piedade, dizendo que “ali tinham bastante de tudo, porém para a cidade, mesmo que estivesse passando por maiores dificuldades, não iriam vender coisa alguma”, e que dariam saída dos gêneros rio acima (MENDONÇA, 2005, vol. 2: 78).

### **A “solução final” indicada por Mendonça Furtado**

Com o passar do tempo e com as acusações sendo uma constante nas correspondências de Mendonça Furtado, este começa a dar sugestões mais incisivas, de como acabar com o poder dos Regulares no Estado.

Talvez uma das cartas mais importantes no que concernia à tentativa de findar o poder dos missionários, foi enviada por Furtado a Sebastião José em fevereiro de 1754. Nesta correspondência, o Capitão-General trata longamente sobre a situação das Ordens Religiosas, e principalmente sugerindo medidas, que seriam tomadas pelo Conselho do rei, alguns anos mais tarde, e envolvendo diretamente jesuítas e Capuchos da Piedade (MENDONÇA, 2005, vol. 2: 112-120).

No início da sua carta, Furtado afirma que já queria acabar “com este cansado, absoluto e prejudicialíssimo poder dos Regulares, porque, sendo ele sem dúvida a total ruína deste Estado”, e que seu irmão já sabia que o poder dos Regulares sobre o Estado, se constituía em dois princípios, que seriam as aldeias administradas e as importantes fazendas que possuem. E após ter recebido a incumbência de informar sobre o rendimento e valor das fazendas dos padres, e que declarasse se seria mais útil à Coroa ficar com as fazendas ou dar cômguas aos missionários, Furtado fez sugestões interessantes para essas perguntas.

Primeiramente Furtado propôs que seria mais conveniente para a subsistência do Estado tirar todas as fazendas dos Regulares e que o rei deveria conceder uma cômgrua suficiente para o sustento dos padres. Cita como vantagem que pagando cômguas aos padres para se sustentarem, cessariam o pretexto de negociarem e remeterem os seus produtos para o reino, e quando o fizessem deveriam pagar os tributos necessários. Portanto, ficaria assim a Fazenda Real com lucro, proposta essa que os padres se oporiam para continuarem sendo “absolutos, perturbando e fraudando os interesses da coroa”. O Capitão-General pede então que os missionários fossem chamados a obedecer aos seus Institutos, transformando-se de “feitores de fazendas, em missionários e conquistadores de almas”, que seria o fim pelo qual o rei os teria mandado.

Sugere também ao rei que as fazendas fossem transformadas e reduzidas em povoações que se fariam bem populosas, sem escravos, mandando distribuir as terras das fazendas. Porém pedia que fosse tirado dos Regulares o poder temporal das aldeias, pois mesmo sem a administração das fazendas, estes ficariam com a administração dos índios e com a exploração das drogas do sertão. Para confirmar essa sua afirmativa, Furtado novamente dá como exemplo de missionários comerciantes e exploradores da mão-de-obra indígena, os Capuchos (sem especificar a Província), que não possuíam fazendas, e só com o trabalho dos índios de suas aldeias, viviam com a mesma riqueza, e abundância dos religiosos que tinham aldeias e fazendas.

Em seguida, Furtado fala a seu irmão o que esperava que fosse feito com os Capuchos da Piedade. Para o Governador, deveriam ser recolhidos para o seu Convento no Maranhão, os Capuchos da Conceição; e os da Piedade, deveriam ser recolhidos ao Reino. Enumerando dois motivos para essa resolução. O primeiro seria a de que nenhum destes religiosos citados teria na cidade (Belém) Convento para morarem

regularmente. O segundo motivo seria porque para missionarem na cidade, tanto os Capuchos da Piedade, quanto os da Conceição, teriam assinado um termo de instância com os Capuchos de Santo Antonio, de não pedirem esmolas na cidade, que para Furtado, foi o mesmo que “assinarem termo de serem públicos contratadores”, e assim não viviam como verdadeiros religiosos franciscanos, cujo sagrado Instituto consistia em observar o voto de pobreza. O Governador concluía que assim esses frades deveriam ser retirados do Grão-Pará, pois ao assinarem um “termo infame e escandaloso”, visavam apenas o lucro com os seus comércios. Afirma também que os Capuchos teriam fundado diversos Hospícios nas vilas mais populosas do Estado, mas quase todos foram eretos sem atender as licenças necessárias, pedia então ao rei que estes Hospícios fossem transformados em hospitais, ou qualquer aplicação que o rei achasse mais justo.

Essas sugestões efetuadas por Mendonça Furtado começaram a surtir efeito no ano de 1755, ficando este ano marcado pelas principais mudanças efetuadas pelo rei, com a aprovação de Sebastião José, de medidas contrárias aos religiosos. Veremos que essas mudanças aprovadas pelo rei, com o aval de Sebastião José, atingiram diretamente os Capuchos da Piedade, contribuindo também para essas resoluções, as acusações proferidas pelo Bispo D. Miguel de Bulhões, que havia assumido interinamente o Governo do Grão-Pará e Maranhão, contra os missionários, sendo um dos seus alvos os Capuchos da Piedade.

Em agosto de 1755, Sebastião José escreve a Mendonça Furtado, dissertando que o rei e seus conselheiros haviam tomado algumas resoluções de acordo com as denúncias feitas por Furtado em carta escrita em 18 de fevereiro de 1754, já aqui analisadas (MENDONÇA, 2005, vol. 2: 470-472). A primeira resolução seria a de que deveria o Governador enviar relações com número exato de Conventos e Hospícios que possuíam os religiosos do Carmo, das Mercês, de Santo Antonio, da Conceição e da Piedade, também declarando o número de religiosos que habitavam cada um dos Conventos e casas. A segunda resolução e de grande importância para o entendimento do nosso objeto de estudo, refere-se à medida a ser tomada pelo Governador contra os Capuchos da Piedade. Sebastião José passa a seu irmão a ordem de mandar sair do Estado, os religiosos da Província<sup>6</sup>, devendo logo o Governador mandar a cópia do

---

<sup>6</sup> No documento não diz o nome da Província, mas de acordo com as correspondências anteriores e todos os indícios que constam nesta carta, acreditamos com toda a certeza que sejam os Capuchos da Piedade.

termo que assinaram de não pedirem esmolas para o seu sustento, juntamente com a relação de Hospícios e casas onde vivem.

O que nos chama bastante atenção nesta carta é o fato de que a resolução para que fosse mandado recolher ao Reino os Capuchos da Piedade fora tomada ainda em 1755, porém só foi oficializada e executada quase no fim do governo de Mendonça Furtado, no início de 1759. Acreditamos que alguns fatores contribuíram para esse “atraso” no cumprimento desta ordem. Um dos motivos seria a questão da ausência do Capitão-General em Belém, deixando no governo interino o Bispo D. Miguel de Bulhões. Talvez Furtado temesse que as ordens não fossem cumpridas por causa de sua ausência do comando direto do governo. Também não colocou em prática essa ordem, pois ainda não havia publicado a lei das liberdades e da abolição do governo temporal dos Regulares. Mas, o que nos interessa é que a ordem para que fossem recolhidos ao Reino os Capuchos da Piedade, foi muito anterior à ordem de expulsão da colônia dos jesuítas. Demonstrando que o problema de Mendonça Furtado com os Piedosos era muito diferente do problema que havia entre ele os jesuítas. O problema com os jesuítas era um problema mais amplo, envolvendo a Metrópole, a questão das Missões no sul do Brasil, enquanto que os problemas com os piedosos gravitavam em um contexto mais local, pois Mendonça Furtado não aceitava a idéia de que os Capuchos da Piedade, assim como os outros Franciscanos tivessem participação no comércio (assim como as outras ordens), andassem de forma indecorosa, não respeitando os seus Institutos, e ainda desobedecessem as ordens reais.

Terminando o ano de 1755, o Governador interino D. Miguel de Bulhões envia um Ofício para Sebastião José, fazendo duras críticas aos Capuchos da Piedade, e remetendo diversas cópias de ordens e provisões expedidas relativas aos ditos religiosos e também cópia do termo que teriam assinado para não pedir esmolas em Belém. Diz o Bispo que estava enviando esta cópia do termo como fora pedido pelo Ministro, e que enviava as ordens e provisões passadas a estes religiosos, para que pudesse relatar o modo em que viviam os ditos padres da maneira que estava presenciando naquele momento. Escreveu assim o Bispo para o Ministro Sebastião José, sobre a conduta dos Capuchos da Piedade:

*Existem aqui os ditos Religiosos, não só com abominável e escandaloso vitupério do seu mesmo Sagrado Instituto pelo termo, que assinaram de não*

*pedir esmolas contra a substância de sua regra, mas vivem totalmente entregues ao torpe lucro dos contratos, conduzindo para esta Cidade continuamente canoas, carregadas de tartarugas, manteigas e toda a qualidade de peixe, alem do cacau, cravo e salsa, que costumam extrair do sertão, cujos gêneros eles mesmos andam vendendo publicamente por estes rios, e me consta, que algumas vezes o tem feito na Cidade, sem embargo de terem nela hum Sindico, que na realidade é o Comissário das suas fazendas (OFÍCIO..., 1755, cx. 39, Doc. 3691).*

Em seguida o Bispo fala que a publicidade desses atos causou nele escândalo e horror, mandando chamar a sua presença no seu segundo ano de governo no Bispado, o Comissário Provincial dos Piedosos, o Padre Frei Gabriel de Castello, lhe lembrando que aquele modo em que viviam era impróprio para religiosos que professavam “o adorável Instituto do grande Patriarca São Francisco”, pedindo ao Comissário que aplicasse todas as suas forças para que acabasse com esses costumes indecorosos para a sua Religião. Infelizmente este documento está incompleto, não possuindo a parte final do Ofício, evitando assim uma melhor compreensão da visão que o Bispo tinha sobre os Capuchos da Piedade.

Com relação à resolução de mandar recolher ao Reino os Capuchos da Piedade, o Bispo se mostrava favorável. Em outro Ofício datado do mesmo dia 16 de dezembro, Bulhões volta a reiterar sua posição de conformidade com a resolução de mandar recolher ao Reino os Capuchos da Piedade e para São Luis, os Capuchos da Conceição, ficando na cidade de Belém apenas os Capuchos de Santo Antonio, por terem Convento na cidade, em que viviam regularmente com casas e estudos e exercitando o ministério de Confessores e Pregadores (OFÍCIO, cx. 39, Doc. 3694).

Após a publicação das duas leis de 6 e 7 de junho de 1755, as leis que aboliam o poder temporal dos religiosos e estipulavam a liberdade dos índios, Mendonça Furtado e o Bispo D. Miguel de Bulhões voltam a debater sobre a questão das fazendas dos religiosos, e como estes ficariam no Estado, depois de serem privados da administração temporal das aldeias. Em carta enviada a Sebastião José, em junho de 1757, Mendonça Furtado reitera que os Capuchos da Piedade não possuíam convento regular, e nem no momento poderiam estabelecer, por conta da “miséria em que se achava todo o Estado”, não podendo assim arcar com o sustento dessa comunidade, recaindo o seu sustento a custa dos moradores, com esmolas que seriam obrigados a dar-lhes, fiando impossibilitados de recolherem-se ao seu convento, pois não possuíam nenhum neste Estado (MENDONÇA, 2005, vol. 3: 304-307).

Concomitantemente, a situação dos religiosos tornava-se mais complicada por conta de medidas punitivas aos religiosos desobedientes, tomadas pelo rei, e influenciadas por Sebastião José. Essas medidas foram logo atendidas por Mendonça Furtado que, de posse de uma Carta Régia de 4 de agosto de 1755, que o autorizava a pôr fora do Estado os religiosos que estivessem criando dificuldades, sendo elementos de desagregação e perigosos a ordem coletiva, resolveu mandar sair do Estado alguns religiosos (REIS, 1948: 124-125).

Esses Regulares, em número total de quinze, teriam segundo o Governador sido “desobedientes e absolutos”, sendo “notórios e públicos os insultos que tinham cometido”, devendo ser embarcados para o Reino conforme as reais ordens. Dentre esses quinze religiosos, estavam quatro frades da Província da Piedade, descrevendo Furtado os motivos específicos que levaram a expulsão destes religiosos (ABAPP, 1905:190). Os quatro frades eram: Frei Simão da Villa Viçosa, Frei Francisco de Lisboa, Frei José de Borba, Frei Joaquim de Évora.

Ao analisarmos essas descrições feitas por Mendonça Furtado com relação à conduta destes frades da Piedade que foram expulsos, percebemos algumas críticas bastante duras com relação ao seu comportamento. As primeiras acusações que Mendonça Furtado referiu aos Capuchos da Piedade, ainda durante os seus primeiros anos de governo, passavam pela questão de serem comerciantes, não observando as necessidades do povo, importando-se apenas com o lucro para a sua Religião. Mas agora com essas acusações pontuais aos frades que foram mandados embora do Estado, Furtado reitera o caráter comerciante dos Capuchos da Piedade, utilizando-se dos índios para o trabalho, acrescentando novos aspectos a conduta destes religiosos, como as desobediências às ordens do Governador, caracterizada pela insubordinação aos Diretores das vilas e pelos protestos com a posse do novo Pároco nas antigas aldeias, agora transformadas em vilas, além de uma denúncia mais aguda, que seriam os supostos vícios, prostituições e bebedeiras, próprios a esses religiosos.

Em uma carta enviada a Mendonça Furtado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real fala sobre essa carta que o Governador enviara ao Reino descrevendo as culpas e o caráter de cada religioso expulso do Grão-Pará. Corte Real dizia a Furtado que o rei aprovava os procedimentos tomados pelo Governador com relação a estes religiosos,

sendo que deveria agir dessa maneira com os que fossem desobedientes (MENDONÇA, 2005, vol. 3: 389).

Corte Real descreve então o que tinha resolvido o rei com relação às ordens religiosas. Com relação aos Capuchos da Piedade, o Secretário avisa ao Governador que o rei tinha ordenado ao seu Provincial que fossem mandados recolher ao Reino, por não terem no Estado do Grão-Pará, nem Convento regular, devendo assim embarcar para o Reino, de acordo com essa ordem.

Ao iniciar o ano de 1759, o destino dos Capuchos da Piedade no Estado do Grão-Pará e Maranhão teve o seu desfecho final, após o retorno de Mendonça Furtado do Rio Negro. O Governador voltara a Belém para entregar o governo ao seu substituto Manoel Bernardo de Melo e Castro, porém antes de entregar o governo cumpriu as ordens reais que atingiram diretamente os Capuchos da Piedade.

Em Ofício enviado a Thomé Corte Real, datado de 12 de fevereiro de 1759, Mendonça Furtado fala que em observância as reais ordens passadas a ele pelo Secretário, em 1º de agosto de 1758 (acredito que essa carta enviada por Corte Real a Mendonça Furtado, seja a que foi analisada acima, que estava sem data), estava mandando serem recolhidos ao Reino, os Capuchos da Piedade, que já estavam com um número pequeno de missionários, comprovado pela relação de religiosos, que fora enviada em anexo neste Ofício (OFÍCIO, 1759, cx. 44, Doc. 4012).

Em outra correspondência Mendonça Furtado mostra o seu contentamento com relação à resolução tomada pelo rei concernente aos Religiosos, incluindo a ordem para a expulsão dos Capuchos da Piedade. O Governador enviou um Ofício a Corte Real, confirmando que recebera as instruções do rei para como proceder em relação aos Regulares, e que essas ordens trariam o “benefício e sossego comum de todos os Povos” (ABAPP, 1905: 47-48). Continuava o Governador dizendo que as ordens reais faziam conter aos “orgulhosos, ambiciosos e soberbos homens”, afirmando que assim “arrancaria assim este mal pela raiz”.

O Bispo D. Miguel de Bulhões também escreveu a Corte Real sobre a expulsão dos Piedosos, mostrando que apoiou a resolução sobre a expulsão dos ditos religiosos. O Bispo dizia que como não havia razão ou causa alguma para que se demorassem no Estado, foram embarcados nos navios da Frota que estava de saída de Belém, resolução essa tomada em concordância com o Governador. Esta resolução fora passada ao Padre

Comissário Provincial, indo na frota, por conta da Fazenda Real, todos os missionários que haviam no Estado, com exceção do Presidente do Hospício de Gurupá, por motivo de doença, ficando outro missionário para que cuidasse dele (OFÍCIO...,1759, cx. 44, Doc. 4040).

### **Fontes e Bibliografia:**

Fontes manuscritas:

*Arquivo Histórico Ultramarino*

Projeto “Resgate” (Barão do Rio Branco): Pará.

OFÍCIO do Bispo do Pará D. Miguel de Bulhões para Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 15 de dezembro de 1755. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 39, Doc. 3691.

OFÍCIO do Bispo do Pará D. Frei Miguel de Bulhões para Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 16 de dezembro de 1755. AHU, Pará (Avulsos), caixa 39, Doc. 3694.

Ofício do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Pará, 12 de fevereiro de 1759. AHU, Pará (Avulsos), caixa 44, Doc. 4012.

OFÍCIO do Bispo do Pará D. Frei Miguel de Bulhões para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Pará, 21 de fevereiro de 1759. AHU, Pará (Avulsos), caixa 44, Doc. 4040.

Fontes impressas:

#### **MENDONÇA, Marcos Carneiro de. A Amazônia na Era Pombalina, Tomo I**

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 21 de Novembro de 1751.

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 29 de dezembro de 1751.

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 2 de Novembro de 1752.

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 11 de Novembro de 1752.

#### **Tomo II**

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 26 de Janeiro de 1754.

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 18 de fevereiro de 1754.

CARTA Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Belém (Portugal), 4 de agosto de 1755.

### **Tomo III**

CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 16 de junho de 1757.

**Correspondência dos Governadores com a Metrópole (Primeira Série 1752-1757). In: Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Belém, Tomo V.**

OFÍCIO de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao rei. Pará, 22 de outubro de 1757. Doc. 190.

OFÍCIO de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Pará, 14 de fevereiro de 1759. Doc. 292.

### **Bibliografia:**

AMORIM, Maria Adelina. *Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade dos seiscentos*. Lisboa: Centro de Literaturas de Expressão Portuguesa – Universidade de Lisboa/Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005.

AZEVEDO, João Lucio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: Suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999. [facsimile da primeira edição].

CARVALHO JUNIOR, Roberto Zahluth. *Sudário de Simulada caridade: Os frades de Santo Antonio na Amazônia da primeira metade do século XVIII*. Monografia de conclusão de curso (História), Belém: UFPA, 2006.

\_\_\_\_\_. *Espíritos inquietos e orgulhosos: os frades Capuchos na Amazônia Joanina (1706-1751)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, 2009.

CHAMBOULEYRON. Rafael. Las “edades” de los jesuítas: la Compañía de Jesús e La historiografía amazónica. *Jesuítas: 400 años em Córdoba*. Congresso Internacional, Tomo 3, 1999, pp. 97-113.

\_\_\_\_\_. Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII). *Lusitania Sacra*, 2ª. Série, 15 (2003), Separata, pp. 163-209.

COELHO, Geraldo Mártires. “Índio, súdito e cidadão”. In: *O Violino de Ingres: Leituras de História Cultural*. Belém: Paka-Tatu, 2005.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798)*. Tese de Doutorado (História), São Paulo: USP, 2005.

CRUZ, Ernesto. *História do Pará, v. 1*. Belém: EDUFPA, 1973.

FRAGOSO, Hugo. “A era missionária (1686-1759)”. In: HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1990.

\_\_\_\_\_. “Os Aldeamentos franciscanos no Grão-Pará”. In: *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*. São Paulo: Paulinas, 1982.

HOORNAERT, Eduardo (org.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era Pombalina: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*, 3 vol. Brasília: Senado Federal, 2005.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Conquista espiritual da Amazônia*, 2ª Edição, Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1997.

\_\_\_\_\_. *Estadistas Portugueses na Amazônia*. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas, 1948, p. 65.

Xavier, Ângela Barreto. Tendências na historiografia da expansão portuguesa: reflexões sobre os destinos da história social. *Penélope*, nº 22 (2000), pp. 142-179.